

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE IPORÁ-UNIPORÁ
CURSO DE DIREITO

SYNARA SILVA REIS

**PREVIDÊNCIA SOCIAL: UMA ANÁLISE SISTEMÁTICA A RESPEITO
DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA**

IPORÁ-GO
2024

SYNARA SILVA REIS

**PREVIDÊNCIA SOCIAL: UMA ANÁLISE SISTEMÁTICA A RESPEITO
DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA**

Artigo apresentado à Banca Examinadora do
Curso de Direito, no Centro Universitário de
Iporá-UNIPORÁ como exigência parcial para
obtenção do título de Bacharela em Direito.
Orientador: Prof. Vinicius Fernandes Santana.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Vinicius Fernandes Santana - UNIPORÁ

Presidente da Banca e Orientador

Profª Esp. Ana Paula Guimarães Souza - UNIPORÁ

Prof. Ms. Kaio José Silva Maluf Franco - UNIPORÁ

IPORÁ-GO

2024

PREVIDÊNCIA SOCIAL: UMA ANÁLISE SISTEMÁTICA A RESPEITO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

SOCIAL SECURITY: A SYSTEMATIC ANALYSIS OF TEMPORARY DISABILITY BENEFIT

Synara Silva Reis¹

Vinicius Fernandes Santana²

RESUMO

Este artigo analisa a concessão de benefícios por incapacidade no sistema previdenciário brasileiro, destacando os desafios enfrentados pelos segurados. O objetivo da pesquisa é identificar as condições necessárias para a concessão desses benefícios e discutir as implicações da morosidade e complexidade do processo. A metodologia utilizada foi de natureza bibliográfica e documental, com a análise de legislações, doutrinas e relatórios institucionais. Os resultados indicam que a lentidão na análise dos pedidos e a falta de informações claras para os segurados são obstáculos significativos que comprometem o acesso aos direitos previdenciários. As implicações sugerem a necessidade de reformas no sistema para garantir a eficácia e a transparência na concessão de benefícios.

Palavras-chave: Benefícios por incapacidade. Direitos sociais. INSS. Judicialização. Previdência social.

ABSTRACT

This article analyzes the granting of disability benefits in the Brazilian social security system, highlighting the challenges faced by insured people. The objective of the research is to identify the necessary conditions for granting these benefits and discuss the implications of the slowness and complexity of the process. The methodology used was bibliographic and documentary in nature, with the analysis of legislation, doctrines and institutional reports. The results indicate that the slowness in analyzing requests and the lack of clear information for policyholders are significant obstacles that compromise access to social security rights. The implications suggest the need for reforms in the system to ensure effectiveness and transparency in granting benefits.

Keywords: Disability benefits. SSNI. Judicialization. Social rights. Social security.

1. INTRODUÇÃO

Embora haja inovações na área do direito, o tema do auxílio por incapacidade temporária permanece um assunto pouco explorado pela legislação. Contudo, a doutrina e a jurisprudência têm se debruçado sobre essa temática há algum tempo, haja vista a atual

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário de Iporá-UNIPORÁ, GO. Email: synara.silvareis@gmail.com

² Orientador, Graduado em Direito pela UNIRV- Universidade de Rio Verde, Advogado, Pós-graduando em Direito Civil e Processo Civil pela FAVENI. Email: vinicius.jus.fs@gmail.com

circunstância do trabalhador que se encontra em um estado de dúvida, insegurança e ambiguidade quando se deparam com situações de incapacidade e precisam recorrer ao sistema previdenciário para adquirir seus direitos.

A Constituição Federal de 1988, estabelece no artigo 194, o sistema de proteção social, na qual, envolve ações promovidas pelo Estado e pela sociedade com a finalidade de garantir os direitos relacionados à saúde, assistência social e previdência.

Nesse contexto, é possível relacionar o surgimento da previdência social com a história antiga. Esse campo do direito previdenciário social emergiu das reivindicações dos trabalhadores. Assim, a Constituição Federal incluiu em seu texto os principais riscos sociais que devem ser amparados, incumbindo ao Estado a responsabilidade de implementar os mecanismos necessários para garantir esses direitos.

Em tese, o processo administrativo deveria ser realizado de maneira rápida, atendendo o mais breve possível a demanda do segurado. No entanto, a situação vivida é bem diferente. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), órgão responsável pela administração de tais recursos, têm tornado a obtenção dos benefícios por incapacidade de trabalho um critério cada vez mais complicado e cheio de formalidades.

Tanto que, a parcela de cidadãos que necessitam de tal benefício frequentemente enfrentam inúmeras dificuldades: alta demanda, falta de infraestrutura, demora nas análises de documentos e perícias. A lentidão nos serviços administrativos se manifesta através da demora no atendimento ao público, na avaliação dos processos e na liberação de benefícios, além da ausência de informações claras e objetivas sobre os direitos relacionados à previdência.

Apesar de ser o benefício mais procurado no país, existem aqueles que são barrados pelos trâmites técnicos e profissionais do mesmo, evidenciando assim que a quantidade de burocracia e requisitos legais a serem cumpridos, são tão altos que muitos desistem de lutar por seus direitos por completo.

Não distante da realidade, trata-se de um tema onde pode-se observar implicações polêmicas e controversas, mas ainda, de grande importância para os trabalhadores que, devido à incapacidade adquirida em decorrência de algum evento, se veem impedidos de exercer suas atividades laborais e consequentemente, possuem uma renda financeira.

Portanto, esta pesquisa delimita-se no estudo do direito previdenciário, enfatizando as principais dificuldades enfrentadas pelos segurados da previdência social ao buscarem os benefícios por incapacidade. Ademais, diante das informações anteriores, definiu-se como problema de pesquisa: Quais são os principais desafios e dificuldades que o cidadão beneficiário enfrenta ao requerer seu benefício de incapacidade temporária junto ao INSS?

Esse questionamento coloca em xeque o levantamento de hipóteses que serão abordadas a fim de testar sua veracidade e implicação a respeito da problemática. Dentre elas estão: A sistemática do INSS mostra-se ineficiente, complexo e lento; As perícias digitais dificultam a acessibilidade dos contribuintes; O INSS recebe demanda excessiva de solicitações relacionadas ao auxílio e benefício por incapacidade; O sistema previdenciário do INSS carece de técnicos e profissionais que garantam as perícias presenciais.

Para tanto, objetivando chegar às respostas para tal questionamento, tem-se como objetivo geral analisar os requisitos impostos pelo sistema previdenciário do INSS ao cidadão que necessita do auxílio por incapacidade temporária, bem como as dificuldades encontradas nesse processo. E, como objetivos específicos: 1. Abordar brevemente o direito previdenciário; 2. Mostrar os requisitos para obtenção do benefício de incapacidade temporária; 3. Apresentar o procedimento para o requerimento do benefício de incapacidade temporária; 4. Discutir os entraves encontrados pelos cidadãos em virtude da ineficiência do sistema previdenciário do INSS.

O presente estudo se justifica na vivência e experiência por cerca de 6 anos na área. No qual, é possível presenciar diariamente a morosidade e complexidade desse processo para aqueles que realmente necessitam. Foi através da insatisfação pessoal em decorrência da observação rotineira, que houve um despertar para o desejo em cursar direito e para entender melhor acerca dessa vertente e assim, poder ajudar aqueles que precisam e ainda assim, são injustiçados. Em razão disso, desenvolveu-se o anseio subjetivo em preservar a justiça e os direitos dos cidadãos vulneráveis.

Com relação à sistematização, após a introdução serão apresentados os tópicos a serem abordados ao longo do trabalho, no qual contém quatro capítulos. O primeiro tópico irá abordar o direito previdenciário enquanto subárea do direito, trazendo inclusive um breve histórico acerca do mesmo, contendo como título principal: “Direito Previdenciário e o benefício por incapacidade temporária”. Em relação ao segundo tópico será abordado a definição, atuação e características legislativas da previdência social e INSS, apresentando o título: “A previdência social e o INSS”. Já no tópico três, apresenta-se de maneira sistemática os requisitos legais necessários para obtenção do benefício, que de acordo com a própria explicação é denominado de “Requisitos legais impostos ao cidadãos em relação ao acesso e manutenção do benefício”. E por fim, no último tópico da revisão da literatura, é discutido as dificuldades que os segurados passam ao solicitar o benefício, a concessão, a morosidade, assim como os entraves internos, denominado como: “As dificuldades encontradas nesse processo”.

Apesar da evidente finalidade constitucional de garantir aos cidadãos brasileiros direitos relacionados à saúde, previdência e assistência social, são escassas as pesquisas acadêmicas que aprofundam a questão dos benefícios por incapacidade no sistema previdenciário geral, bem como as diversas barreiras que os segurados do INSS encontram ao tentar acessar esses benefícios.

2. REVISÃO TEÓRICA

2.1 Direito previdenciário e o benefício por incapacidade temporária

A seção aborda o direito previdenciário como uma subárea do direito público, enfatizando sua importância no estudo e na aplicação das leis que regem a previdência e a seguridade social. O foco principal recai sobre a regulamentação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que desempenha um papel crucial na proteção dos direitos sociais dos cidadãos brasileiros, conforme garantido pela Constituição Federal de 1988 (Fachini, 2024).

Não obstante às diferentes áreas de atuação jurídicas, o direito previdenciário possui princípios fundamentais que exercem impactos significativos na aplicabilidade e legislação decorrentes, sendo: princípio da dignidade humana; solidariedade social; equilíbrio econômico; vedação do retrocesso; e proteção ao hipossuficiente (Fachini, 2024).

Pode-se dizer que o Direito Previdenciário começou a ser discutido com o advento da Revolução Industrial, época marcada pela introdução dos teares mecânicos e da máquina a vapor. Naquela época o trabalho remunerado era semelhante à escravidão, pois, não haviam regulamentações para assegurar os direitos dos trabalhadores (Castro; Lazzari, 2021).

Assim, começaram a surgir protestos por parte dos trabalhadores, exigindo melhores condições laborais e de vida, que se manifestaram através de greves e levantes – duramente reprimidos pelo governo. Isso gerou as primeiras inquietações sobre a necessidade de proteção previdenciária dos trabalhadores, em resposta à preocupação dos governantes com o descontentamento da população, o que levou a um aumento da intervenção do Estado nas relações de trabalho e na proteção do cidadão contra acidentes e imprevistos. Neste contexto, o vínculo de trabalho se apresentava como instável para os empregados, sem garantias de proteção do Estado em relação aos perigos do trabalho. Foi nesse cenário que surgiu, no século XIX, o movimento trabalhista, que almejava melhorias nas condições laborais e que acabou sendo duramente reprimido pelas autoridades da época (Castro; Lazzari, 2021).

A partir disso, surgiram os primeiros questionamentos sobre a segurança social dos trabalhadores, devido à inquietação dos líderes políticos diante do descontentamento popular.

Isso resultou na intervenção do governo em questões relacionadas ao trabalho e à proteção do trabalhador em caso de acidentes (Castro; Lazzari, 2021).

Em razão desse acontecimento foram criadas as primeiras normas que de fato garantiram direitos aos trabalhadores. Onde, mais tarde, procedeu o surgimento de um novo modelo de Estado, conhecido como Estado Contemporâneo ou Estado Social, juntamente com a ideia de uma Previdência Social Pública, na qual era gerida pelo Estado, mas, possuía a participação de toda a sociedade (Grein; Bueno, 2024).

Alinhado com o conjunto de políticas sociais de proteção, o direito previdenciário a fim de normatizar tais aspectos, elaborou o termo seguridade social. Nesse contexto, a previdência social, ao fazer parte desse sistema, tem a responsabilidade de regulamentar os benefícios e os custos, visando garantir a proteção social (Matos, 2013, *apud* Grein; Bueno, 2024).

Ao relacionar o direito previdenciário e a incapacidade, cabe dizer que ambos os termos se complementam em suas diferenças. No que tange a definição de incapacidade, este por sua vez, torna-se um tema complexo e amplo para ser abordado, visto que, é uma questão biopsicossocial e pode ser interpretada por diferentes indivíduos, considerando diferentes contextos e áreas de conhecimento humano como a saúde biológica, social e individual (Ferreira; Disconzi, 2024). Para a medicina, a incapacidade é vista por uma ótica relacionada à saúde, definindo-a como uma limitação fisiológica originada pela presença de doença, lesão ou qualquer outro problema de saúde, sendo necessário o acompanhamento especializado para tratamento individualizado (Grein; Bueno, 2024). Em contrapartida, para o modelo social, a incapacidade é vista como um problema originado pela sociedade, sendo uma questão de inclusão total do indivíduo na comunidade. As limitações e até deficiências não é uma característica fisiológica e exclusiva do sujeito, mas um conjunto de circunstâncias complexas, muitas das quais são resultantes do contexto social (CIF, 2003 *apud* Grein; Bueno, 2024).

Para melhor deslinde, a previdência social apresenta em seu Manual de Perícia Médica a incapacidade sendo: “[...] a impossibilidade de desempenho das funções específicas de uma atividade, função ou ocupação habitualmente exercida pelo segurado, em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidente” (Brasil, 2018. p. 26).

Desde os primórdios da civilização, conforme aponta Garcia (2022 *apud* Chastel, 2023), sempre houve indivíduos em condições de fragilidade econômica e marginalização social. Essas pessoas, em certos momentos, podiam contar com o apoio de iniciativas privadas, seja por meio do apoio familiar ou por intermédio de instituições religiosas, como igrejas e organizações de caridade.

Conforme enfatiza Santos (2022, *apud* Chastel, 2023), essa abordagem de apoio baseada na caridade, constituiu a etapa inicial do desenvolvimento do sistema de seguridade social, que mais tarde foi formalizado por meio de legislações e políticas públicas específicas. Ainda, ao retratar a garantia de proteção social frente a inaptidão para o trabalho, a Lei n. 8.213/1991 menciona em seu conteúdo três tipos de benefícios concomitantes à seguridade social, dividindo tais benefícios em auxílio-acidente, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez (Brasil, 2019 *apud* Grein; Bueno, 2024).

Antes chamada de auxílio doença, o referido benefício por Incapacidade Temporária é um tipo de prestação oferecida ao segurado que não pode trabalhar devido a um acidente, enfermidade ou por orientação de um profissional de saúde. Com relação a esse benefício pode-se afirmar que se trata de uma indenização oferecida ao segurado, que não tem função de substituir o salário, em razão da ocorrência de lesões provocadas por situações de diversas naturezas, que resultam em sequelas que restrinjam a capacidade de realizar atividades profissionais, sendo concedido a partir do 15º dia de afastamento das suas funções regulares (Sousa; Silva, 2021).

Quanto à regulação do benefício por incapacidade temporária, o mesmo possui respaldo através dos artigos 59 a 63 da Lei nº 8.213/1991 e os artigos 71 a 80 do Decreto nº 3048/99. De acordo com o artigo 71 do mencionado Decreto, com as alterações feitas pelo Decreto nº 10.410/2020, o auxílio por incapacidade temporária é definido da seguinte forma:

Decreto 3.048/99 - Art. 71. O auxílio por incapacidade temporária será devido ao segurado que, uma vez cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, conforme definido em avaliação médico-pericial. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020) (Brasil, 2020 *apud* Mendes; Melquiades, 2023. p. 05).

A partir disso, ocorreram inúmeras alterações legislativas no tocante à proteção social. Mas, ainda havia a evidente necessidade de atualizações legislativas. Por isso, a Emenda Constitucional nº 103/2019 e o Decreto nº 10.410/2020, veio para modificar o art. 201/CF ampliando assim o benefício para indivíduos em situações de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada, trazendo assim uma nova perspectiva mais abrangente sobre a incapacidade (Brasil, 2019 *apud* Grein; Bueno, 2024). Esse fato exprime e transfigura a necessidade do indivíduo possuir mais que apenas a doença para a concessão do benefício previdenciário, sendo necessário comprovação mediante a perícia médica, e ainda solicitação das referidas empresas (Amado, 2020 *apud* Carvalho; Ribeiro, 2022).

Assim, a assistência por incapacidade temporária é um benefício previdenciário de natureza comum que garante a indivíduos que estejam impedidos de trabalhar ou realizar suas

atividades cotidianas por mais de 15 dias seguidos, desde que tenham cumprido uma carência de 12 contribuições mensais. O fundamento legal do benefício em questão está nos artigos 59 e seguintes da lei nº 8.213/1991, além de estar respaldado constitucionalmente no inciso I do artigo 201 da Constituição (Sousa; Silva, 2021).

Esse benefício passa a ser responsabilidade do empregador após o período previsto em lei e, nos demais casos, a partir do momento em que a incapacidade temporária se inicia. (Castro; Lazzari, 2021). Dessa forma, os princípios fundamentais que orientam o direito previdenciário, como a dignidade humana e a solidariedade social, são essenciais para a sua aplicação e legislação, refletindo a necessidade de um sistema que assegure a proteção social e o bem-estar dos indivíduos. A inter-relação entre beneficiários, contribuições e a atuação do Estado e instituições privadas destaca a complexidade e a relevância dessa área do direito, que visa garantir a justiça social e a inclusão dos cidadãos no sistema de seguridade social.

2.2 A previdência social e o INSS

Esta seção explora a evolução da Previdência Social no Brasil, desde sua criação em 1923 com a Lei Eloy Chaves, que estabeleceu a Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAP) para trabalhadores das ferrovias, até os desafios contemporâneos enfrentados pelo sistema. A análise destaca a importância da Previdência Social como um mecanismo de amparo social, que visa garantir direitos fundamentais aos trabalhadores, e sua interligação com a seguridade social, conforme delineado na Constituição Federal de 1988.

Sendo esse o primeiro marco legal que aborda a legislação previdenciária no Brasil, teve como meta instituir um sistema de amparo social para os trabalhadores do país, assegurando vantagens como aposentadoria, auxílio por doença, pensão por falecimento, entre outros benefícios (Souza, 2023). Os inúmeros desafios sociais que surgiram durante a Revolução Industrial foram o grande impulso para o surgimento dos sistemas de previdência. Nesse período, o trabalhador passou a atuar em fábricas de produção em larga escala, sendo submetido a uma carga excessiva de atividades repetitivas, o que resultava em problemas de saúde relacionados ao trabalho (Souza, 2023).

Além disso, havia a preocupação constante com a falta de renda para garantir a subsistência no futuro, seja por motivos de doença, desemprego ou idade avançada (Rodrigues, 2015). Nos últimos anos, o sistema de Previdência Social brasileiro tem enfrentado diversos desafios, incluindo problemas financeiros, o aumento da faixa etária da população e a prevalência do trabalho informal, que impulsionaram a necessidade de reformas. A Reforma da Previdência foi sancionada em 2019 através da Emenda Constitucional 103, promulgada em 12

de novembro daquele ano, implementando alterações importantes nas normas relacionadas à aposentadoria e às pensões, além de modificar o método de cálculo dos benefícios, que anteriormente considerava os 80% dos maiores salários do segurado (Souza, 2023).

Indubitavelmente não se fala em previdência social sem relacionar ao termo "seguridade social" visto que apesar da proximidade entre termos, por sua vez também estão intrinsecamente interligados. Tanto que ao recorrer aos achados teóricos da Constituição Federal de 1988, a própria instituiu no artigo 194 o seguinte: "Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" (Brasil, 1988).

Ainda, em consonância ao exposto acima, Amado (2021 *apud* Carvalho; Ribeiro, 2022) contribui com seus pensamentos acerca do assunto, explanando que essa expressão é considerada um forte exemplo de direito fundamental de segunda e terceira geração, pois, para ele a seguridade social, além de advir de uma natureza prestacional, também possui forte característica de caráter universal. Porquanto, o fato de ser subdividido nesses três subsistemas garante ao prestador e segurado qualidade de vida. De acordo aos termos escritos no art. 201 da Constituição Federal de 1988, o subsistema previdenciário deverá atender aos seguintes critérios eventuais:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

- I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º (Brasil, 1988).

Todavia, a fim de elucidar a conceituação do deferido termo "regime" Santos (2019 *apud* Carvalho; Ribeiro, 2022) expõe em seu estudo que na previdência existem os regimes privados e públicos, sendo considerados públicos aqueles que os indivíduos não optam em se filiar, evidenciando o caráter obrigatório, como o Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Já o regime privado por sua vez expressa um caráter facultativo, sendo de opção dos segurados a filiação, onde é de característica a previdência complementar. A previdência social deve ser entendida como uma forma de seguro social, visando compensar, total ou parcialmente, a renda do trabalhador ou de seus dependentes em casos de perda da capacidade laboral, desde que o

indivíduo esteja devidamente inscrito na Previdência (Tafner, 2007 *apud* Costa; Pestana; Pinto, 2023).

Nesse contexto, o Brasil encontra-se no Regime Geral da Previdência Social (RGPS), responsável por gerir a previdência básica. Ademais, associado a esse regime, tem-se o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, criado pela Lei n. 8029 de 12 de abril de 1990 (Castro; Lazzari, 2020).

Ao INSS é conferida uma estrutura administrativa, inclusive com possibilidade de interposição de recurso de suas decisões. Em regra, apenas na hipótese de não reconhecimento do direito ao benefício pela autarquia, concretizado pelo indeferimento administrativo, é que se configura o interesse de agir para requerê-lo na via judicial. Tal entendimento consta do Tema no 660 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, assim como o Tema no 350 do Supremo Tribunal Federal – STF (Noleto; Lima ; Bolwerk, 2023. p. 72).

Castro ; Lazzari (2020, p. 181) contribui para a conceituação de regime previdenciário expressando o seguinte:

(...) aquele que abarca, mediante normas disciplinadoras da relação jurídica previdenciária, uma coletividade de indivíduos que têm vinculação entre si em virtude da relação de trabalho ou categoria profissional a que está submetida, garantindo a esta coletividade, no mínimo, os benefícios essencialmente observados em todo sistema de seguro social – aposentadoria e pensão por falecimento do segurado.

Todavia, somente em 1960, a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) foi aprovada, consolidando vários regimes previdenciários existentes e estabelecendo o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) como o órgão central. Nas décadas subsequentes, o sistema previdenciário do Brasil passou por inúmeras mudanças e reformas, com o intuito de assegurar a viabilidade financeira do mesmo e expandir a proteção social aos trabalhadores (Costa; Pestana; Pinto, 2023). Isso desencadeou a promulgação das Leis 8.212 e 8.213, que abordavam, respectivamente, o custeio e a estruturação da Seguridade Social, além do Plano de Benefícios da Previdência Social, cuja responsabilidade passou a incluir tanto a arrecadação das contribuições quanto a administração dos benefícios pelo INSS (Silva, 2015 *apud* Costa; Pestana; Pinto, 2023).

No Brasil, os processos administrativos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) estão sob a regulamentação da Lei nº 9.784/1999, a qual é referida como a Lei de Processo Administrativo Federal (Costa; Pestana; Pinto, 2023). Embora amplamente debatida, a compreensão do verdadeiro papel da previdência social na sociedade permanece limitada. Ela constitui um dos pilares da seguridade social, ao lado da saúde pública e da assistência social, destacando-se por exigir a contribuição financeira mensal dos beneficiários para a manutenção dos serviços (Castro; Lazzari, 2020). Além disso, caso o indivíduo deixe de contribuir para a

previdência por mais de um ano, ele perde o direito aos benefícios (Martins, 2018 *apud* Grein; Bueno, 2024).

A Previdência Social no Brasil, reconhecida atualmente pela sua transparência e solidez, foi portanto, oficialmente incorporada ao sistema legal com a adoção da Constituição de 1988, em particular no artigo 193, da CF/88, que define a finalidade principal da previdência (Kovalczuk Filho, 2015 *apud* Grein; Bueno, 2024). Entre as diversas vantagens oferecidas pela Previdência Social, é importante ressaltar o tópico central deste estudo, que diz respeito à incapacidade temporária para o trabalho.

Sendo assim, pôde-se afirmar que a Previdência Social, ao longo de sua trajetória, passou por diversas reformas e mudanças legislativas, incluindo a significativa Reforma da Previdência de 2019, que buscou adaptar o sistema às novas realidades sociais e econômicas. A estrutura do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e a atuação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) são fundamentais para a concessão de benefícios, como aposentadorias e auxílios, que asseguram a dignidade dos trabalhadores e suas famílias. Assim, a Previdência Social se configura como um pilar essencial da seguridade social, promovendo a proteção e a inclusão social, especialmente em situações de incapacidade temporária para o trabalho.

2.3 Requisitos legais impostos aos cidadãos em relação ao acesso e manutenção do benefício

Esta seção analisa as condições necessárias para a concessão de benefícios por incapacidade no Brasil, abordando a qualidade do segurado, o tempo de carência e a comprovação da incapacidade temporária. A legislação previdenciária estabelece que, para ter acesso a esses benefícios, o trabalhador deve estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), cumprir um período mínimo de contribuições e demonstrar a impossibilidade de realizar suas atividades habituais por um período superior a 15 dias, onde respectivamente foi abordado como: Requisito I. Qualidade do segurado; II. Tempo de carência; III. Comprovação da incapacidade temporária (Brasil, 2018 *apud* Noleto; Lima; Bolwerk, 2023).

Contudo, ressalta-se que, doenças pré existentes não são contempladas por este benefício, exceto se ocorra o agravamento da patologia e esse seja o fato desencadeador da incapacidade. Ainda nesse contexto, de acordo com a norma estabelecida no artigo 77 do Decreto 3048 de 1999, a incapacidade é atestada através da verificação e avaliação médica do Instituto Nacional do Seguro Social, sendo obrigatório a realização da perícia médica federal, sob risco de ter o benefício suspenso em casos de não submissão a esse critério (Mendes; Melquíades, 2023).

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) deverá estabelecer, mediante apreciação de médico perito, prazo que julgue ser suficiente para que o trabalhador segurado recupere a capacidade laborativa, sendo que, nessa hipótese, está dispensada a realização de nova perícia. Se o segurado julgar que o prazo concedido para a recuperação não é suficiente (isso após avaliação médica), nova perícia deverá ser realizada. Registra-se que a alta programada é prevista no Decreto 3048/1999 (Brasil, 1999 *apud* Mendes; Melquiades, 2023. p. 09).

Adicionalmente, é sabido que com o passar os anos, as legislações sofrem mudanças e acréscimos, em razão disso, antes, era imprescindível que o segurado passasse por uma nova avaliação médica a cada dois meses, a fim de que os peritos do Instituto Nacional do Seguro Social verificassem a continuidade da necessidade de afastamento do trabalho (Jundi, 2019 *apud* Mendes; Melquiades, 2023). Entretanto, o INSS decidiu que era necessário diminuir a frequência das perícias, com o objetivo de restringir o tempo de concessão do benefício, o que automaticamente implicaria também em uma drástica diminuição das demandas. Todo esse processo foi intitulado pelo artigo 1º do Decreto nº 5.844/2006, o qual inseriu no Regulamento da Previdência Social a chamada Alta Programada (Ibrhaim, 2014 *apud* Nogueira; Nunes, 2020).

Desse modo tem por definição:

(...) a alta programada é a previsão referente ao período necessário para recuperação da capacidade para o trabalho, ou seja, a cura do segurado, por meio da avaliação médico pericial do INSS, estabelecendo uma data fim ao benefício, sem a necessidade da realização de qualquer perícia (Pardo, 2018 *apud* Nogueira; Nunes, 2020. p. 46).

Assim, conforme expõe Souza (2023), para requerer o benefício, o empregado precisa marcar uma avaliação médica com o INSS e entregar a documentação exigida. Conforme a situação, pode haver a necessidade de outros documentos específicos, como em casos de acidente, é necessário apresentar a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho). Mas, em casos de patologias graves é necessário apresentar o laudo médico que ateste a condição delicada de saúde do solicitante (Souza, 2023).

Os documentos apresentados serão submetidos a uma rigorosa análise, visando a verificação da condição de incapacidade. Tal avaliação, realizada por um médico credenciado pelo INSS, levará em consideração as condições de saúde do segurado, fundamentando-se nos exames e na documentação médica oferecida, com a finalidade de estabelecer a presença ou ausência de inaptidão laboral (Sousa; Silva, 2021).

O médico avaliador pode inclusive não aprovar a concessão do auxílio, visto que existem situações nas quais o médico não reconhece como necessário conceder tal benefício (Sousa; Silva, 2021). Somente após essa análise e aprovação, o benefício será disponibilizado,

conforme estipulado no artigo 43, §1º do Decreto nº 3.048/99, mas, por vezes, esse pode ser um processo moroso e lento (Souza, 2023).

Perante a essa situação, destaca-se a necessidade de evidenciar a presença do limbo previdenciário, termo designado para definir a falta de proteção e sustento para o trabalhador, que não recebe de forma simultânea o salário e o benefício a que tem direito (Mendanha, 2019 *apud* Sousa; Silva, 2021). Esse “limbo” se torna cada vez mais frequente na vida dos segurados que tentam garantir a continuidade de seus benefícios previdenciários, principalmente no quesito da judicialização do sistema (Sousa; Silva, 2021).

Pensando nisso, cabe evidenciar o trabalho do Sistema Judiciário em relação aos benefícios do Sistema Previdenciário. Visto que, uma das causas da judicialização de benefícios previdenciários e assistenciais no Brasil aponta que a judicialização ocorre com maior frequência em relação a esses benefícios que exigem avaliação pericial. Além das dificuldades estruturais do Instituto Nacional do Seguro Social, que é responsável pela concessão e gestão dos benefícios, a alta taxa de decisões judiciais mostra o complicado desajuste entre as perícias executadas pelo órgão e aquelas feitas pelo sistema judiciário (Vaz, 2021).

De acordo com o relatório do Instituto de Ensino e Pesquisa (CNJ, 2020) explorou-se, durante a 320ª sessão ordinária, a judicialização de benefícios previdenciários e assistenciais. A pesquisa abordou as causas, desafios e políticas públicas sugeridas para enfrentar essas questões. Os resultados revelaram que mais da metade dos novos processos judiciais no Brasil versa sobre disputas relativas aos direitos da seguridade social, sendo que, de 9.253.045 processos administrativos, apenas 593.772 resultaram em concessões judiciais, abrangendo o período de dezembro de 2018 a dezembro de 2019.

Adicionalmente, o aumento no tempo médio para a análise dos benefícios tem fomentado uma nova forma de judicialização, que, por sua vez, é atribuída à diminuição do número de profissionais técnicos e advogados no INSS, onde, evidencia o fato de que a proporção de benefícios que necessitam de avaliação pericial se mostra mais elevada nas concessões resultantes de decisões judiciais do que nas administrativas, sugerindo assim, uma tendência maior à judicialização (Vaz, 2021).

De fato, é possível observar um crescimento significativo na judicialização de reivindicações relacionadas à concessão de benefícios por incapacidade, seja ela temporária ou permanente. A justificativa para esse fenômeno é multifacetada, porém dois elementos são indiscutíveis: o aumento dos problemas de saúde na população e a elevação das negativas no âmbito administrativo. Ainda, há a existência de outros grandes problemas correlacionados a judicialização desses benefícios, sendo: obstáculos para acessar a administração na solicitação

do benefício; desafios para a incorporação da jurisprudência pelo INSS; uso insuficiente da via administrativa; e aproveitamento inadequado das informações obtidas no processo administrativo em âmbito judicial (Vaz, 2021).

Ao refletir sobre o esses dados, além das condições estabelecidas, a seção destaca a importância da avaliação médica realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para a comprovação da incapacidade, bem como os desafios enfrentados pelos segurados em relação à judicialização dos benefícios previdenciários. A crescente demanda por ações judiciais reflete a insatisfação com as decisões administrativas e a lentidão do INSS em atender os pedidos, resultando em um aumento significativo no número de processos relacionados à concessão de benefícios por incapacidade. Esses fatores evidenciam a necessidade de melhorias no sistema previdenciário e na gestão das perícias médicas, a fim de garantir a efetividade dos direitos dos segurados.

2.4 As dificuldades encontradas nesse processo

Esta seção discute as complexidades e a lentidão do processo de concessão do benefício por incapacidade temporária no Brasil, evidenciando como essas dificuldades contradizem os princípios de eficácia, justiça e transparência que deveriam nortear o funcionamento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A análise destaca a morosidade nas decisões administrativas, a falta de profissionais qualificados e a escassez de informações disponíveis para os segurados, que resultam em atrasos significativos na liberação dos benefícios, impactando negativamente a vida dos beneficiários.

Assim como diversas entidades públicas e federais, o processo de recebimento do benefício por incapacidade temporária pela previdência social no Brasil se mostra circundado de um emaranhado de lentidão e complexidades, o que contradiz a tese na qual o INSS e a previdência em amplo sentido essencialmente deve ser eficaz, justo e transparente. (Souza, 2023). A lentidão na execução das decisões administrativas vai de encontro ao princípio da duração razoável do processo, conforme estabelecido pela Constituição Federal, e impede que o beneficiário em situação de fragilidade financeira receba os seus benefícios concedidos por direito (Souza, 2023).

Conforme a normativa vigente, a entidade responsável deve finalizar o processo em até trinta dias, a partir da data de protocolo do pedido. Em casos que demandam maior complexidade, onde se torna necessário realizar investigações adicionais, como análises periciais ou aquisição de documentos extras, esse prazo pode ser prorrogado por um período máximo de noventa dias, desde que haja uma justificativa adequada (Brasil, 1999 *apud* Mendes;

Melquíades, 2023). Porém o cenário observado não faz relação com a tese normativa, assim, o indivíduo se vê em posição de buscar através de Recursos Administrativos uma solução, principalmente quando há a negativa do benefício (Costa; Pestana; Pinto, 2023).

Esse fato, reflete sob escassez de profissionais qualificados para a avaliação dos pedidos no setor previdenciário é uma das principais razões para o acúmulo de processos que estão em espera de análise e finalização. Esse problema poderia ser mitigado com a realização de novos concursos para recrutar mais funcionários, a fim de suprir a crescente necessidade da Autarquia (Costa; Pestana; Pinto, 2023). Não obstante, a população segurada carece também da falta de informações. Não é incomum os segurados procurarem as agências para obterem informações a respeito dos critérios que precisam seguir para solicitar seus benefícios, e saírem de lá desamparados e ainda mais confusos (Souza, 2023).

Em relação aos trâmites e requisitos, a interpretação vigente dos tribunais superiores, STF e STJ, indica que é imprescindível o indeferimento administrativo do INSS como condição prévia para que o segurado possa buscar judicialmente a concessão ou reativação de benefício previdenciário por incapacidade (Aguilar, 2018).

Dessa forma, o fato dos segurados do sistema de Previdência Social obrigatoriamente cumprir o processo administrativo para acessar benefícios previdenciários, que incluem: agendar a perícia médica, atualizar seus dados cadastrais, realizar a perícia médica, receber a alta programada e participar de reabilitação profissional, torna o processo ainda mais vagaroso, pois, por vezes os mesmos ficam meses aguardando uma devolutiva positiva (Souza, 2023).

A complexidade burocrática e os procedimentos administrativos atuam como barreiras à rapidez no processamento dos benefícios, acarretando o acúmulo de processos, onde, tem-se como resultado o colapso do sistema. Assim, essa superlotação de casos no INSS pode ser atribuída a vários fatores, incluindo o aumento no número de processos, que sobrecarrega o sistema e retarda a avaliação dos pedidos (Souza, 2023). Tem-se ainda diversas deficiências na infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos que também podem afetar a eficiência dos processos de avaliação. Não obstante, a crescente judicialização nos processos previdenciários é outro desafio (Souza, 2023).

Além da complexidade burocrática é possível ainda observar corriqueiramente o despreparo dos profissionais atuantes dentro dessas instituições, principalmente em relação às avaliações médicas, que, têm gerado descontentamento entre os segurados do INSS, dando espaço a um crescimento nas ações judiciais (Aguilar, 2018). Dentro do sistema judiciário, é responsabilidade do segurado buscar agilidade quando perceber que a lentidão na liberação do benefício está lhe causando prejuízos. Nessa situação, ele pode protocolar um mandado de

segurança, que é um tipo de ação legal destinada a proteger um direito claro e evidente de um indivíduo que esteja sendo ameaçado ou infringido por uma autoridade pública (Souza, 2023).

Diante o exposto, ao refletir a respeito das dificuldades que os indivíduos sofrem nesse processo, pensa-se sobre quais medidas o sistema poderá desenvolver para cessar os apontamentos, e, no que diz respeito às ações administrativas, a promoção de concursos públicos para preencher as vagas disponíveis e o aumento da equipe responsável pela análise dos pedidos de aposentadoria poderiam encurtar o tempo de processamento dos benefícios e reduzir as filas de espera (Souza, 2023). Em razão disso, o sistema de previdência social brasileiro, em parceria com o INSS, estabeleceu a central 135. Embora tenha sido projetada para simplificar o atendimento aos segurados, na prática, tem se mostrado um verdadeiro desafio para eles, devido à burocracia e à falta de clareza nas informações para os trabalhadores (Aguilar, 2018).

Ainda, o INSS também começou a implementar serviços digitais com o objetivo de tornar os processos mais simples e rápidos. Atualmente o agendamento pode agora ser realizado pelo site da previdência (www.previdenciasocial.gov.br). Além do mais, foi criado o aplicativo “meu inss”, que permite que a população acesse informações diretamente pelo celular, funcionando como um canal de comunicação online (Aguilar, 2018).

Recentemente, a Lei nº 14.441/2022 introduziu a dispensa da avaliação presencial em situações de incapacidade para o trabalho, que culminou na utilização de tele perícias (perícias virtuais), e, de forma extraordinária, acabou se tornando uma das táticas para aumentar a eficiência na resolução de processos, diminuindo o tempo de espera necessário (Dias; Oliveira, 2023).

Nesse contexto, cabe ainda ressaltar a Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38, datada de 20 de julho de 2023, que instituiu o Atestmed, uma plataforma responsável por examinar esses documentos. Com a utilização do Atestmed, o requerente não precisa esperar pela marcação e realização da perícia presencial, pois a avaliação pode ser feita de maneira virtual. Por meio desse sistema, promete-se que o usuário obtenha o resultado de seu pedido em até 15 dias, extinguindo assim, a necessidade do laudo da Perícia Médica Federal (Aquino, 2023).

Mediante isso, a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária por meio documental ficará condicionada a apresentação de documentação médica ou odontológica, seja em formato físico ou eletrônico, legível e sem rasuras, mediante outros requisitos como a exigência de data de emissão e assinatura do profissional emitente (Brasil, 2023 *apud* Aquino, 2023, p. 32).

Neste contexto, o objetivo de aprimorar a concessão de benefícios foi alcançado, podendo observar que essa "virtualização" do INSS e a implementação de canais de

atendimento remoto pode ser visto como um progresso na diminuição das filas de atendimento presencial, na redução do tempo de resposta às solicitações e na promoção de maior eficiência administrativa (Aquino, 2023).

Todavia, apesar de fatídicas vantagens, tem-se ainda lacunas quanto ao Atestmed, visto que ainda assim, apresenta déficits consideráveis, principalmente ao que se refere a inclusão de usuários que não têm acesso às tecnologias. Portanto, continua sendo um aspecto que necessita de discussão e aprimoramento, para que a democratização do acesso à justiça seja efetivada (Aquino, 2023). Pois, há uma porcentagem de pessoas que buscam o INSS frequentemente possuem baixo nível de escolaridade e, muitas vezes, não têm acesso a um computador. Mesmo quando há um computador em casa, muitos não sabem como utilizá-lo, dependendo assim da ajuda de vizinhos ou familiares, o que representa uma penosa barreira a ser enfrentada (Aguilar, 2018).

Sendo assim, além de abordar as deficiências estruturais e burocráticas do sistema previdenciário, a seção enfatiza a necessidade urgente de reformas e melhorias, como a realização de novos concursos para aumentar a equipe do INSS e a implementação de critérios para priorizar casos urgentes. Embora iniciativas como a virtualização dos processos e a criação de plataformas digitais tenham sido introduzidas para agilizar a concessão de benefícios, ainda existem lacunas que precisam ser abordadas, especialmente no que diz respeito ao acesso à tecnologia por parte de segurados com menor escolaridade. A seção conclui que, para garantir a dignidade e a qualidade de vida dos beneficiários, é fundamental que o sistema previdenciário se torne mais acessível e eficiente, superando as barreiras que atualmente dificultam o acesso aos direitos previdenciários essenciais.

3. MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa foi conduzida por meio de uma abordagem bibliográfica e documental, com o objetivo de analisar a legislação e os procedimentos relacionados à concessão de benefícios por incapacidade no sistema previdenciário brasileiro.

Por pesquisa bibliográfica, entende-se como um tipo de pesquisa que permite a análise sistemática de conteúdos já publicados e explorados acerca do assunto em questão. Assim como evidencia Gil (2002, p. 44) “[...] é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Quanto à natureza, caracteriza-se como exploratória, pois proporciona amplas pesquisas e visa um entendimento mais aprofundado do tema, sendo possível proporcionar clareza acerca do objeto de estudo. Já em relação a abordagem do tema, a mesma destaca-se por se caracterizar como vertente qualitativa, haja

vista que o conteúdo das pesquisas é fruto de dados qualitativos. Para isso, foram utilizados diversos materiais, incluindo livros, artigos acadêmicos, legislações pertinentes, relatórios institucionais e documentos oficiais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A pesquisa bibliográfica envolveu a revisão de literatura especializada sobre direito previdenciário, com foco nas condições para a concessão de benefícios por incapacidade, como a qualidade do segurado, o tempo de carência e a comprovação da incapacidade temporária. Foram consultados autores renomados na área, cujas obras abordam a evolução histórica da Previdência Social, os desafios enfrentados pelo sistema e as implicações legais para os segurados. Além disso, a pesquisa documental incluiu a análise de normas e regulamentos que regem os procedimentos administrativos do INSS, como a Lei nº 9.784/1999, que estabelece diretrizes para a administração pública federal, e o Decreto nº 3.048/1999, que regulamenta a Previdência Social. Também foram examinados relatórios e estudos que discutem a judicialização dos benefícios previdenciários, bem como dados disponíveis no Portal da Transparência e em publicações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A metodologia adotada permitiu uma compreensão abrangente das complexidades e desafios do sistema previdenciário, bem como das lacunas existentes que impactam a eficácia e a agilidade na concessão de benefícios por incapacidade. A análise crítica dos materiais coletados possibilitou a identificação de propostas de melhorias e a reflexão sobre a necessidade de reformas que visem garantir o acesso equitativo aos direitos previdenciários, especialmente em um contexto de vulnerabilidade social. Dessa forma, a pesquisa se fundamentou em uma base teórica sólida, sem a realização de coleta de dados empíricos ou entrevistas, focando exclusivamente na análise documental e bibliográfica para sustentar as conclusões apresentadas.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

As pesquisas realizadas em artigos científicos, revistas e periódicos eletrônicos acerca do tema deste trabalho, envolveram critérios de seleção que resultaram em investigações de conteúdos que faziam relação com o problema e as hipóteses de pesquisa.

Ressalta-se que as pesquisas foram criteriosamente revisadas para que os assuntos estivessem correlacionados ao problema de pesquisa desse estudo e respectivos resultados científicos. Para isso, a seleção dos respectivos conteúdos deveria estar de acordo com o tema e palavras-chave. Posterior a essa criteriosa seleção, foi realizada uma leitura minuciosa dos mesmos, separando os achados teóricos a serem analisadas de acordo com os tópicos do

presente estudo. Buscou-se assimilar as informações de acordo com cada artigo revisado, para que desse modo, ocorra uma melhor discussão dos resultados.

Sendo assim, na primeira seção, a análise bibliográfica e documental realizada nesta pesquisa revelou uma série de resultados significativos sobre a concessão de benefícios por incapacidade no sistema previdenciário brasileiro, destacando tanto os avanços quanto os desafios enfrentados pelos segurados.

Os resultados indicam que a concessão de benefícios por incapacidade temporária ou permanente está condicionada a três requisitos principais: a qualidade do segurado, o cumprimento do tempo de carência e a comprovação da incapacidade. A qualidade do segurado, que se refere à vinculação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), é fundamental para garantir o acesso aos benefícios. A pesquisa identificou que a perda dessa qualidade impede a reivindicação de direitos, embora exista um "período de graça" que protege o segurado em situações de interrupção das atividades.

O tempo de carência, que exige um mínimo de 12 contribuições mensais, também se mostrou um obstáculo para muitos segurados, especialmente para aqueles que não conseguem manter a regularidade das contribuições. A comprovação da incapacidade, que deve ser atestada por meio de avaliação médica, é outro ponto crítico, uma vez que doenças pré-existentes não são contempladas, a menos que haja agravamento.

A pesquisa evidenciou que o processo de concessão de benefícios é marcado por uma significativa lentidão e complexidade, o que contrasta com os princípios de eficácia e transparência que deveriam reger o INSS. A análise das normas e regulamentos revelou que, embora a legislação estabeleça prazos para a finalização dos processos administrativos, na prática, esses prazos frequentemente são ultrapassados, deixando os segurados em situação de vulnerabilidade. A escassez de profissionais qualificados e a falta de informações claras para os segurados foram identificadas como fatores que contribuem para a morosidade do sistema. A pesquisa apontou que a necessidade de novos concursos públicos e a melhoria na capacitação dos funcionários são essenciais para mitigar esses problemas.

Outro resultado relevante foi a crescente judicialização dos benefícios previdenciários, que se tornou uma resposta à insatisfação dos segurados com as decisões administrativas. A análise de dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostrou que mais de 50% dos novos processos judiciais estão relacionados a disputas sobre direitos da seguridade social, evidenciando a insatisfação com a qualidade das perícias médicas e a morosidade do INSS. A pesquisa também destacou que a judicialização pode ser vista como um reflexo das dificuldades

enfrentadas pelos segurados em acessar seus direitos, o que gera um ciclo de atrasos e ineficiências no sistema.

Por fim, a pesquisa identificou algumas iniciativas que têm sido implementadas para melhorar a eficiência do sistema, como a virtualização dos processos e a criação de plataformas digitais para facilitar o acesso aos serviços do INSS. A introdução de teleperícias e a utilização de documentos eletrônicos foram apontadas como avanços significativos que podem contribuir para a redução das filas e do tempo de espera para a concessão de benefícios.

No entanto, a pesquisa também ressaltou que essas inovações ainda apresentam lacunas, especialmente no que diz respeito ao acesso à tecnologia por parte de segurados com menor escolaridade ou recursos limitados. A necessidade de garantir que todos os cidadãos tenham acesso equitativo aos serviços previdenciários é um desafio que permanece.

Os resultados desta pesquisa evidenciam a complexidade e os desafios do sistema previdenciário brasileiro, especialmente no que tange à concessão de benefícios por incapacidade. A análise crítica dos materiais coletados permitiu identificar áreas que necessitam de reformas e melhorias, visando garantir a eficácia, a justiça e a transparência no acesso aos direitos previdenciários. A continuidade do debate sobre essas questões é fundamental para promover um sistema mais inclusivo e eficiente, que atenda às necessidades da população segurada.

5. CONCLUSÃO

Dessa forma, conclui-se que o presente trabalho procurou identificar as condições necessárias para a concessão dos benefícios ofertados pela previdência social, evidenciando o auxílio por incapacidade temporária, ressaltando suas características e as principais deficiências do sistema previdenciário, abarcando ainda o INSS e seus requisitos burocráticos que resultam em um aumento das solicitações no sistema judiciário, motivo esse que culmina na morosidade e complexidade desse processo. Assim como já exposto ao decorrer do estudo, esses benefícios são elementos cruciais para a subsistência do segurado que está impossibilitado de realizar suas funções profissionais e cotidianas, sendo vital neste período de fragilidade.

Pois, conforme exposto, o considerável número de processos ligados aos benefícios por incapacidade evidencia a relevância do tema, especialmente em relação aos desafios e lacunas que o sistema impõe à população vulnerável, sobretudo no que diz respeito à lentidão nas análises e à coleta de provas periciais que são essenciais para uma decisão justa nesses casos.

Desse modo, foram explorados aspectos históricos da Seguridade e da Previdência Social, além das dificuldades enfrentadas, e os critérios necessários para a concessão desse

benefício. A abordagem metodológica desse estudo se volta principalmente para a judicialização de todo o processo, desde a solicitação até a concessão propriamente dita, as implicações entorno dos requisitos de acesso são uma das causas que mais demandam atenção do sistema judiciário. Por isso, ao expor esse assunto, é possível compreender os porquês das inúmeras filas de espera do INSS e as situações vivenciadas pela população que necessita desse recurso enquanto forma de suporte financeiro.

Observa-se que, ao longo dos anos, a sociedade tem se modernizado e se tornado mais complexa, o que requer em tese, uma legislação previdenciária que se atualiza constantemente, a cada ano, por meio de reformas, leis isoladas e interpretações judiciais que alteram seu entendimento e, por consequência, sua aplicação. Nesse contexto, a lentidão administrativa na Previdência Social representa um desafio que impacta diretamente os segurados, especialmente aqueles que estão incapazes de trabalhar e dependem dos benefícios previdenciários para assegurar sua sobrevivência e dignidade, conforme garantido pela Constituição.

Embora represente um dos benefícios mais procurados dentro do sistema geral, o auxílio por incapacidade temporária ainda é pouco abordado na literatura, criando incertezas e dificuldades para compreender os critérios exigidos para sua aprovação e continuidade. Sendo assim, neste artigo, foi possível identificar a origem do direito previdenciário e delinear a evolução desse ramo até o sistema previdenciário atual no Brasil. Também foram abordados os princípios que orientam a Previdência Social e a Seguridade Social, ressaltando a importância de cada um na proteção dos direitos dos segurados. Em relação à incapacidade para o trabalho, ficou claro que ela se manifesta quando o trabalhador não consegue desempenhar suas atividades laborais de forma habitual.

Emerge ainda, a instância em refletir a respeito da necessidade de encontrar alternativas para a excessiva lentidão do sistema previdenciário, essa situação insta a necessidade em considerar a importância de melhorar os processos internos. A variedade de legislações, em princípio, proporciona uma base que pode suportar a demanda necessária sem enfrentar tantos obstáculos nas fases de avaliação dos pedidos, e lhes concederem o que de fato lhes são assegurados: proteção social.

Por conseguinte, dentre as possibilidades, tem-se a incorporação de novos profissionais qualificados, além de alocar recursos em tecnologias de ponta para otimizar os processos e ainda alcançar parte da população mais carente que não possui acesso a tecnologia ou até mesmo, aquelas que por uma gama de motivos, não tem conhecimento suficiente para tal. Nessa seara, é fundamental que haja uma atualização nas garantias vigentes para os trabalhadores que estão em recebimento de auxílio-doença. O sistema jurídico precisa proteger as relações e se

ajustar à situação real dos indivíduos. Não é aceitável os indivíduos temerem fazer uso de seus direitos previdenciários em detrimento de seus direitos trabalhistas. Há um espaço aberto para debater e considerar uma reformulação legislativa sobre essa questão, apesar dos poucos estudos acerca da temática.

Sendo assim, assegurar uma administração mais eficiente e clara proporciona qualidade de vida psicossocial, pois, o engajamento contínuo na simplificação das práticas e na melhora da comunicação com os usuários pode ter um impacto significativo na diminuição dos atrasos e na valorização da experiência do beneficiário.

6. REFERÊNCIAS

AGUILAR, Renata Aparecida. **As dificuldades enfrentadas pelos segurados do INSS para a obtenção dos benefícios por incapacidade**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - UNIVAG - Várzea Grande, 2018. Disponível em: <https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/177>. Acesso em 27 ago. 2024.

AQUINO, Elisabeth Cristina Gomes de. **Judicialização da previdência social**: análise acerca das (dis)funcionalidades do sistema previdenciário brasileiro no âmbito do 7ª Juizado Especial Cível da Subseção Judiciária de São Luís-MA. São Luís: Centro Universitário UNDB, 2023. Disponível em: <http://repositorio.undb.edu.br/handle/areas/1167>. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 set. 2024.

BRASIL, Instituto Nacional do Seguro Social. **Manual Técnico de Perícia Médica Previdenciária**. – Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.saudeocupacional.org/v2/wp-content/uploads/2018/03/Manual-Técnico-de-Perícia-Médica-2018.pdf>. Acesso em 13 ago. 2024.

CARVALHO, Fernanda Dornelas; RIBEIRO, Bruno Tavares. Auxílio por incapacidade temporária parental e a necessidade de ampliação da proteção social. *In: Revista Vianna Sapiens*, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 29, 2022. DOI: 10.31994/rvs.v13i1.846. Disponível em: <https://www.viannasapiens.com.br/revista/article/view/846>. Acesso em: 8 set. 2024.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 24ª ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 23ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

CHASTEL, Priscilla Cintra. **Auxílio por incapacidade temporária**: análise da tutela provisória. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, MS, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/6031>. Acesso em: 10 set. 2024.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **A judicialização de benefícios previdenciários e assistenciais** / Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER) – Brasília, (2020). 240 f. ISBN 978-65-88014-64-6. Disponível em: <https://repositorio-api.insper.edu.br/server/api/core/bitstreams/e268cc13-2b4c-4e2d-acc9-4e6f3b3647ec/content>. Acesso em 19 out. 2024.

COSTA, Rute Ferreira; PESTANA, Marcos Farias; PINTO, Emanuel Vieira. Um estudo acerca da morosidade do inss na análise de requerimentos e a utilização do mandado de segurança. *In: Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 9, n. 11, p. 895–912, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i11.12529. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12529>. Acesso em: 6 out. 2024.

DIAS, Paulo Cezar; OLIVEIRA, Heitor Moreira de. Novas perspectivas da administração pública em tempos de governo digital. *In: Revista do TCU*, v. 1, n. 151, p. 94-120, 2023. DI PIETRO. Direito Administrativo. 36. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/1940>. Acesso em: 31 Out. 2024.

FACHINI, Thiago. **Direito Previdenciário: guia completo**. 2024. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/guia-completo-do-direito-previdenciario/>. Acessado em 03 set 2024.

FERREIRA, Enzo Tavares; DISCONZI, Verônica Silva do Prado. Impactos e desafios da demora na concessão de benefícios por incapacidade. *In: Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1127–1140, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i4.13533. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13533>. Acesso em: 9 set. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002. cap. 16. p. 161-169.

GREIN, Toniel.; BUENO, Mariza. Schuster. A concessão de auxílio por incapacidade temporária e o conflito entre os laudos médicos. *In: Academia de Direito*, [S. l.], v. 6, p. 1418–1439, 2024. DOI: 10.24302/acaddir.v6.4550. Disponível em: <http://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/4550>. Acesso em: 9 set. 2024.

MENDES, Angela. Marta.; MELQUÍADES, Isac. A inconstitucionalidade da alta programada no auxílio por incapacidade temporária. *In: Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro*, [S. l.], v. 6, n. 1, 2023. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/1073>. Acesso em: 17 set. 2024.

NOGUEIRA, Janaína Rodrigues; NUNES, Vanessa Ester Ferreira. A inconstitucionalidade da alta programada nos benefícios por incapacidade. *In: Revista Interfaces* [S.I.], v. 12 n. 7 (2020): ISSN: 2176-5227. Disponível em: https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20210318104245.pdf. Acesso em 01 out. 2024.

NOLETO, Thaís Vieira; LIMA, Laís de Carvalho; BOLWEK, Aloísio Bolwerk. A perícia médica judicial e benefícios por incapacidade: um retrato da terceira relatoria da turma recusal da seção judiciária do Tocantins. *In: Novos Paradigmas do Direito no Estado Pós-Moderno* [S.I.], v. 10 n. 7 (2023). Disponível em:

<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/9027>. Acesso em: 26 set. 2024.

RODRIGUES, Edgar Dener. A Previdência Social à Luz da Teoria dos Direitos Fundamentais: Um Direito da Personalidade. In: **Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 207–223, 2015. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9865/2015.v1i1.452. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadssps/article/view/452>. Acesso em: 18 set. 2024.

SOUSA, Danielle Ramos de. **Requisitos de acesso ao benefício previdenciário de auxílio por incapacidade temporária e as intercorrências na concessão e manutenção junto ao regime geral de previdência social**. Monografia Jurídica (Bacharel em Direito) - PUC - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia- Go. Orientador: - Prof. Dr. Germano Campos Silva (2021). Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1754>. Acesso em: 2 out. 2024.

SOUZA, Karlos Henrick Rodrigues da Silva. Previdência social e a morosidade administrativa: a saga do segurado incapaz de arcar com as despesas de sua dignidade constitucional. In: **Revista Eletrônica da Estácio Recife**, [S. l.], v. 8, n. 3, 2023. Disponível em: <https://reer.emnuvens.com.br/reer/article/view/712>. Acesso em: 12 set. 2024.

VAZ, Paulo Afonso Brum. Direito Hoje. In: VAZ, Paulo Afonso Brum. A judicialização dos benefícios previdenciários por incapacidade: da negativa administrativa à retração judicial. [S. l.]: In: **Portal Unificado da Justiça Federal 4 região**, 14 jun. 2021. TRF4. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar;id_pagina=2174#_ftn9. Acesso em: 19 out. 2024.